



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 10 de junho de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia Perna Leste, sobre o Igarapé Itaiteua (12,00m x 8,60m x 3,00m) e Rio Guajará (20,00m x 8,60m x 3,00m), trecho PA-483 (Alça Viária) / PA-140, no Município de Acará, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **COSAN ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI - EPP, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI - EPP, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., RKL CONSTRUÇÕES LTDA. e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **COSAN ENGENHARIA LTDA, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP e RKL CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

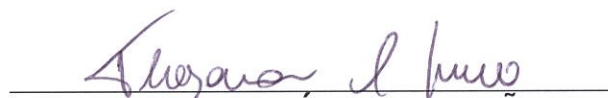
5. Da decisão no julgamento de habilitação, as empresas RKL e JS recorreram. Os recursos foram encaminhados à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica nº 276/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário, decidiu MANTER a inabilitação das recorrentes.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, posto que apresentou o menor preço e sua proposta estava em acordo com o Edital. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 1.565.280,83 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor este 4,72% (quatro por cento e setenta e dois décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Tomada de Preço nº 003/2021.

Em, 07 de dezembro de 2021.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.